TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E DUO PRIME INCORPORADORA LTDA PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ROTATÓRIA DA PRAÇA MAXIMILIANO CARDOSO (PRAÇA DA BANDEIRA)

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.780.441/0001-60, com sede governamental na Rua Ernani Cotrin, nº 187, bairro Centro, nesta cidade de Capivari de Baixo – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIR ANTONIO DE BITTENCOURT, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **DUO PRIME INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.896.330/0001-24, com sede na Rua Monteiro Lobato, n. 489, bairro Centro de Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. GUILHERME LOCKS, inscrito no CPF sob nº 036.010.669-20, de ora em diante denominada simplesmente de **ADOTANTE**, perante as testemunhas ao final apresentadas, firmam o presente termo, na forma da Lei Municipal nº 826/2002, com o fim de administrar uma rotatória neste Município, conforme às disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente termo de cooperação a adoção pela ADOTANTE da rotatória localizada na R. Gen. Osvaldo Pinto da Veiga, em frente à Praça Maximiliano Cardoso Pessoa (Praça da Bandeira), conforme imagem que segue:



CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO se compromete a ceder à ADOTANTE sob adoção com responsabilidade, nos termos do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 826/2002 a rotatória descrita na cláusula primeira para que seja administrada.

***Parágrafo único*.** O MUNICÍPIO, a fim de realizar melhorias ou benfeitorias, não será impedido, em virtude de tal termo de adoção, de fazer qualquer tipo de intervenção no local.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A ADOTANTE deverá administrar o bem cima indicado com responsabilidade integral na sua manutenção, conservação e de seus equipamentos fornecendo mão de obra necessária para tal intento. (art.1ºc/c art.2º, I, da Lei Municipal 826/2002).
Parágrafo único. A ADOTANTE tem ciência que não deve ter débito para com o Município mantendo-se em dia com seus tributos e comprometendo-se em manter o exercício de suas atividades na cidade, caso contrário não terá o direito a beneficiar-se da presente lei, implicando na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, nos termos da cláusula nona (art.1º da Lei Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA QUARTA:

A ADOTANTE poderá colocar no local escolhido para adoção, até 4 (quatro) placas com dimensão de 0,50x0,30m, conforme art. 4º, I e §1º, da lei municipal tratada, devendo, cada uma delas, apenas fazer referência que o adotante está colaborando com a manutenção da área.
Parágrafo único. As placas e sua posição na área adotada deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Indústria e Comercio e Desenvolvimento Rural (art.4º, I e §1º, §2º e §3º da Lei Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA QUINTA:

A adoção em apreço não gerará para o adotante qualquer direito de exploração comercial da área e as melhorias colocadas em prática pelo adotante não poderão modificar a natureza do uso e gozo do bem público, nem criar qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo mesmo. (art.3º e parágrafo único da Municipal nº 826/2002)

CLÁUSULA SEXTA:

O presente termo de cooperação terá validade bienal, a partir da assinatura das partes, prorrogável automaticamente, por igual período, salvo se uma das partes se manifestar contrária a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou da última prorrogação havida. (art.5º e § 2º da Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quaisquer propostas de alteração e melhoria da área adotada deverão ser previamente submetidas por escrito à aprovação da Secretaria de Indústria e Comercio e Desenvolvimento Rural. (Art. 9º da Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

A área adotada objeto do presente termo de cooperação ficará submetida à fiscalização permanente da Prefeitura Municipal. (Art. 10 da Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA NONA:

O não cumprimento das presentes cláusulas e da própria lei que dá amparo legal ao presente termo de cooperação implicará na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, sem notificação prévia e com a retirada de toda a publicidade do adotante.

Capivari de Baixo/SC, 18 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO **CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT** **PREFEITO**	**ADOTANTE** **DUO PRIME INCORPORADORA LTDA** **REPRESENTANTE LEGAL**
TESTEMUNHA 1 **NOME:** **CPF:**	**TESTEMUNHA 2** **NOME:** **CPF:**